



PARECER Nº 17 /2015/DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC

FNDE - DOCUMENTAÇÃO

178214/15-9

Assunto: Análise de documentos encaminhados pelo Prefeito Municipal de Penalva/MA, em resposta ao Relatório de Auditoria nº 23/2015, referente ao PNAE 2013. Processo nº 23034.005965/2015-91.

1. Versa o presente Parecer sobre a análise das justificativas encaminhadas pelo Prefeito Municipal de Penalva/MA, Sr. [REDACTED], em resposta ao exposto nos itens 1.1 e 2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 23/2015, de 10/07/2015, relacionado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2013.

2. O item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 23/2015 dispõe acerca de produtos (arroz branco tipo 1, açúcar refinado, mistura em pó bebida láctea sabor chocolate, óleo de soja, frango congelado, tomate "in natura", batata inglesa "in natura", chuchu "in natura") que foram adquiridos em quantidades superiores (mais que 25%) aos previstos no contrato nº 007/2013-PP, de fevereiro de 2013, sem que houvesse aditivos ao contrato.

3. O item 2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 23/2015 dispõe acerca de sobrepreço de dois produtos (arroz tipo 1, açúcar refinado), os quais foram comparados com valores unitários executados à época na região. Desse procedimento, concluiu-se que os preços praticados dos produtos ficaram acima do valor de mercado quando comparados com as compras da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Exército Brasileiro – Batalhão Barão de Caxias e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (campus Maracaná), resultando em prejuízo de R\$ 17.162,69.

4. Em sua defesa, quanto ao item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 23/2015, o gestor apresentou o documento de aditamento do contrato nº 007/2013-PP e as justificativas para a alteração nas quantidades contratadas.

4.1. O art. 60 da Lei 8.666/93, dispõe que os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato. Também, o art. 65 afirma que os contratos regidos pela Lei de Licitações poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

4.2. Assim, tendo em vista a documentação apresentada e considerando que neste caso não foi identificado dano ao erário, consideramos como elidida o apontado no item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 23/2015.

5. Quanto ao item 2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 23/2015, referente ao sobrepreço, o gestor na sua defesa afirmou o seguinte:

*“Diferentemente do que afirma a auditoria, os valores praticados pelo município de Penalva encontram-se dentro da normalidade e compatível com os valores de mercado”.*



*“Convém ressaltar que a auditoria considerou como preço de mercado pregões eletrônicos da FUNAI, Exercício Brasileiro e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.”*

*“No entanto, tais pregões não podem servir (sic) de base, vez que, a aquisição do produtos efetuada por tais órgãos supera as compras do município de Penalva, o que conseqüentemente tende ao fornecedor praticar preços mais baixos.”*

*“Convém esclarecer, ainda que boa parte dos produtos adquiridos pelo município vem de fora do estado o que conseqüentemente tende a onerar o valor do produto, prova disso é o valor da carne que é fornecida ao município, que por ser um produto adquirido no próprio estado este tem valor mais baixo inclusive do que os praticados nas licitações que serviram de base comparativa.”*

*“Por fim o município com o intuito de demonstrar que os valores praticados estão de acordo com os praticados por outras empresas, faz a juntada de cotação de duas empresas onde as mesmas praticam valores similares aos produtos adquiridos pelo município de Penalva.”*

5.1. Os documentos de cotação de preços apresentados pela defesa são declarações dos fornecedores D.W. Costa Mendes – EPP e J.J.S. Distribuidora ME, com o seguinte teor:

*D.W. Costa Mendes: “(...) vem, por solicitação da prefeitura Municipal de Penalva MA, declarar que, a média de preços em 2013 dos produtos: Arroz tipo 1 com 90% de grãos selecionados e inteiros, foi entre R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), assim como em anos anteriores e posteriores, teye em sua média de preço anual em oscilação devido a safra e entre-safra (sic), haja visto que a agricultura local, estadual e regional do (nordeste), sofrem os acréscimos e variações devido a estiagem.”*

*“O mesmo se deu ao preço do açúcar refinado, no mesmo ano, sofrendo assim o produto, uma oscilação entre R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos).”*

*“A data de vigência para licitação de gêneros alimentícios para merenda escolar é até 31 de dezembro. Os preços são estimados até essa data limite para que a empresa possa manter sua entrega e seu contrato.”*

*J.J.S. Distribuidora ME: “venho para fim de esclarecimento, declarar que, durante todo o ano de 2013 o arroz do tipo 1 e açúcar refinado, ambos, produtos integrantes e essenciais da cesta (sic) básica, sofreram grandes e relevantes variações em seus preços, devido à fatores econômicos e naturais. O arroz teve média de 4,90 e açúcar teve média de 4,85.”*

*“Ambos tiveram ainda uma variação para mais ou menos, dependendo da região.”*

5.2. De início, cumpre destacar que segundo o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 a conformidade das propostas deve estar de acordo com os preços correntes no mercado ou



fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços. Assim, a norma regulamentadora da licitação, entre outros princípios, destina-se a garantir a contratação de proposta mais vantajosa para a Administração bem como inviabilizar propostas de preços que estão acima de valores de mercado as quais ensejam sobrepreços.

5.3. Antes da apreciação das justificativas, faz-se necessário conhecer como a equipe de auditoria fez a análise do sobrepreço nas compras realizadas pela Prefeitura de Penalva/MA:

## 6. ANÁLISE DO SOBREPREGO APURADO PELA AUDITORIA:

6.1. A análise das compras efetivadas pela Prefeitura Municipal de Penalva/MA foi realizada pela equipe de auditoria do FNDE no período de 25 a 29 de maio de 2015. Foram analisadas as aquisições de alimentação escolar do ano de 2013.

6.2. No ano de 2013 o FNDE encaminhou ao Município de Penalva R\$ 1.228.590,00 para a execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 2013.

6.3. Segundo a documentação verificada, o Município de Penalva realizou em 2013 o Pregão Presencial 007/2013 para aquisição de alimentação escolar cujo valor total homologado foi de R\$ 1.543.545,40.

6.4. Por meio de extratos bancários, notas fiscais e guias de distribuição de alimentos apresentadas, verificou-se que o Município realizou um gasto total com alimentação escolar em 2013 no montante de R\$ 1.367.477,18, e que, por meio de amostragem, todos os produtos adquiridos foram distribuídos nas escolas municipais.

6.5. Esta última afirmação foi verificada pela análise amostral dos documentos de distribuição de alimentos e de questionamentos à comunidade escolar (professores, alunos e pais).

6.6. Consolidando essas informações, identifica-se que a Prefeitura Municipal licitou R\$ 1.543.545,40; pagou efetivamente R\$ 1.367.477,18, sendo que, deste último valor, R\$ 1.228.590,00 foram com recursos do PNAE 2013. Nota-se que os recursos repassados pelo FNDE foram todos executados, destacando-se que do total efetivamente pago, R\$ 138.887,18 foram realizados com recursos próprios, sendo este valor superior aos R\$ 17.162,69 impugnados. Destaque-se aqui que, conforme explicitado em 6.4 e 6.5, não foi identificada a ausência de distribuição da alimentação escolar.

6.7. O termo de homologação do Pregão Presencial 007/2013, realizado por preço de item, mostra que 33 (trinta e três) produtos foram adjudicados e posteriormente contratados. Segundo verificado pela equipe de auditoria os 33 (trinta e três) produtos foram efetivamente pagos, sendo que, por amostragem, todos foram distribuídos. Frise-se que alguns produtos foram pagos com valores maiores que os contratados e outros com valores menores e, efetuando as compensações entre subpreços e sobrepreços realizados nos pagamentos, verificou-se que o valor total pago (R\$1.367.477,18) não excedeu o previsto no Pregão Presencial 007/2013, de R\$ 1.543.545,40.



6.8. Após essas verificações, a equipe de auditoria fez estudo em três produtos da alimentação escolar para examinar a existência de sobrepreço e superfaturamento nas aquisições efetuadas. Conforme citado no item 3., desse estudo verificou-se que os preços praticados de dois produtos ficaram acima do valor de mercado resultando em prejuízo de R\$ 17.162,69. Esse valor representa 1,2% do total pago.

7. Considerando, no entanto, conforme item 6.6, que os pagamentos realizados com recursos próprios foram superiores ao valor de R\$ 17.162,69 impugnado, e nos termos do item 6.4, por amostragem, que não se identificou problemas de falta de alimentação e, ainda, que os recursos do PNAE são em caráter suplementar, considera-se que o item 2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 23/2015 está sanado.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. As constatações citadas nos itens 1.1 e 2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 23/2015, de 10/07/2015, tendo em vista o exposto nos itens 4.2 e 7 deste Parecer, não mais caracterizam impropriedades ou irregularidades que geraram prejuízo ao PNAE-2013 cabendo, neste caso, a aceitação dos esclarecimentos apresentados.

9. Diante do exposto, sugere-se à DIATA:

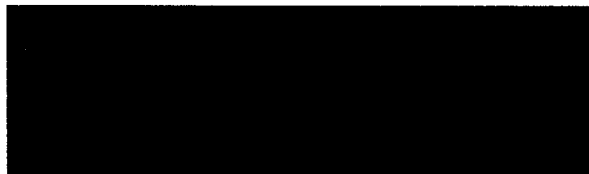
9.1 Encartar este Parecer ao Processo de Papéis de Trabalho nº 23034.004452/2015-63 e ao Processo 23034.005965/2015-91.

9.2. Encaminhar cópia deste Parecer:

9.3. ao Prefeito Municipal de Penalva/MA, [REDACTED], para conhecimento;

9.4. à Diretoria Financeira – DIFIN, por meio da Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas-CGCAP, para compor a análise da prestação de contas do PNAE 2013.

Em 28/10/2015.



DIFIN/COFIC/AUDIT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas  
Divisão de Fiscalização de Programas

PARECER Nº 17 /2015/DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC

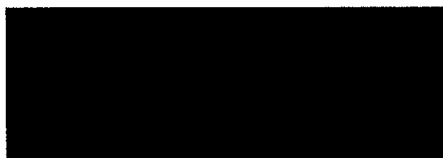
### DESPACHO

De acordo.  
Encaminhe-se à Senhora Coordenadora da COFIC, para apreciação.  
Em 28/10/2015.



00  
Chefe da DIFIP

De acordo.  
Encaminhe-se ao Senhor Auditor-Chefe, para apreciação.  
Em 28/10/2015.



Coordenadora da COFIC

1. De acordo.  
2. Encaminhe-se ao Sr. Presidente para conhecimento.  
Em 28/10/2015.



Auditor-Chefe

1. De acordo.  
2. Encaminhem-se os autos à Auditoria para adoção dos encaminhamentos sugeridos.  
Em 29/10/2015.



Presidente